



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

## CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 073/2012

**Estabelece regime excepcional para a realização das atividades acadêmicas relativas ao primeiro semestre letivo de 2012 aos estudantes da UFJF que assumiram, antes da deflagração da greve dos docentes, compromissos acadêmicos a serem cumpridos fora da UFJF, no segundo semestre letivo de 2012.**

O Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a greve docente deflagrada em 21 de maio de 2012 e o que foi deliberado em sua reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 2012,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os estudantes que assumiram, antes da deflagração da greve dos docentes, compromissos acadêmicos a serem cumpridos fora da UFJF, no segundo semestre letivo de 2012, terão direito a regime acadêmico excepcional, para a integralização das atividades acadêmicas referentes ao primeiro semestre letivo de 2012, nas quais estivessem regularmente matriculados.

**Parágrafo único** - Os compromissos acadêmicos aludidos no *caput* do Art. 1º deverão ser atestados pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) e pela Secretaria de Relações Internacionais (SRI).

**Art. 2º** - As atividades para a integralização do conteúdo, bem como as avaliações, poderão ser feitas a distância, preferencialmente utilizando-se os ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) das disciplinas, ou durante o semestre letivo vigente na ocasião de seu retorno, em regime especial, estabelecido em comum acordo entre o docente e o discente, a ser cumprido concomitantemente e sem prejuízo das atividades acadêmicas referentes à matrícula posterior ao seu retorno.

**§ 1º** - O período de disponibilização das atividades no AVA e a finalização das atividades acadêmicas, referentes ao primeiro semestre letivo de 2012, realizadas na modalidade a distância, serão aqueles regulares estabelecidos no calendário acadêmico dos cursos de graduação.

**§ 2º** - No caso de o estudante optar por realizar as atividades acadêmicas, após o seu retorno, conforme estabelecido no *caput* do Art. 2º, os eventuais pré-requisitos que ele ainda não tiver integralizado em função do disposto nesta Resolução, não serão considerados para a matrícula imediatamente posterior ao seu retorno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

## CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

**§ 3º** - As atividades previstas no presente artigo não se aplicam às disciplinas oferecidas em carga horária concentrada. Nesses casos cabe ao departamento definir sobre a possibilidade de aplicação da resolução.

**Art. 3º** - A SRI enviará previamente às coordenações de curso a relação dos estudantes intercambistas. O docente da disciplina irá analisar se o discente se enquadra ou não ao regime excepcional, nos termos do parágrafo único.

**Parágrafo Único** - Não se enquadram nesse caso os alunos reprovados por infrequência no período anterior a 21 de maio de 2012 ou por desempenho até a data de sua viagem.

**Art. 4º** - Caberá ao estudante optar pelo regime de integralização das atividades acadêmicas referentes ao primeiro semestre letivo de 2012 e informar aos docentes a sua opção, bem como se inteirar dos critérios de avaliações e prazos estabelecidos pelos docentes das disciplinas para a realização das atividades.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º** - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 26 de novembro de 2012.

**Prof. Eduardo Magrone**  
Pró-Reitor de Graduação

**Brunner Venâncio Lopes**  
Secretário do Conselho Setorial de Graduação